



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA 021/2025

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação do show musical da dupla "Rick & Renner", com o objetivo de integrar a programação da Festa de São João Batista, no distrito de Morro do Ferro, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE QUANT	VALOR TOTAL
1	Show artístico musical da dupla "Rick & Renner", no dia 26 de junho de 2025	SV	01	R\$268.000,00

2.2.1. Como especificação, a contratada deverá, obrigatoriamente, executar o objeto deste termo no dia, local e horários especificados.

2.2.2. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.3. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. O prazo para a execução do objeto será de 01 (um) dia e o prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, para abranger desde a data de assinatura e o período necessário para a emissão do termo de recebimento, pagamento e demais procedimentos administrativos.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação se torna necessária por se tratar de show artístico que fará parte da programação da Festa de São João Batista no distrito de Morro do Ferro, evento tradicional e de grande importância para o município de Oliveira/MG. A festa atrai um grande número de visitantes, tanto da cidade quanto de outras regiões, impulsionando o turismo e o comércio local. Além disso, o evento proporciona momentos de lazer, interação social e celebração cultural para a comunidade, sendo um fator significativo para o fortalecimento da identidade local e a valorização das tradições culturais.

A razão da escolha da dupla "Rick & Renner" para a realização do show artístico está fundamentada em sua ampla notoriedade e experiência no cenário musical, especialmente no gênero sertanejo, que é amplamente apreciado pelo público local. A dupla possui um histórico consolidado de apresentações de



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



grande sucesso, o que assegura a qualidade do espetáculo e a capacidade de atrair um grande número de pessoas, atendendo assim à expectativa gerada pelas edições anteriores do evento. Além disso, a contratação da dupla garante uma atração de alto nível, compatível com a magnitude da Festa de São João Batista, reforçando a imagem do evento como um marco cultural e de entretenimento na região. A escolha é também estratégica para potencializar a visibilidade do município, atraindo turistas e fomentando o comércio local.

Sobre a dupla:

Rick & Renner são uma das duplas mais tradicionais e de maior sucesso da música sertaneja no Brasil. Com mais de três décadas de carreira, eles se destacaram pela voz marcante e pelo estilo único que mistura o sertanejo com influências de outros gêneros, criando um som que atravessa gerações. Desde o início de sua trajetória, em 1990, a dupla conquistou uma base fiel de fãs e se tornou uma das mais importantes representantes do sertanejo romântico.

Além do talento musical, Rick & Renner são conhecidos pelo carisma e pela energia com que se apresentam, criando uma conexão genuína com o público. Seu repertório combina romantismo e músicas dançantes, agradando tanto aos apaixonados quanto àqueles que buscam diversão e animação. As apresentações da dupla são marcadas por uma interação constante com o público, tornando cada show uma experiência única e inesquecível.

Rick & Renner também têm um grande impacto no mercado musical, com uma carreira que inclui prêmios e reconhecimentos por seu talento e contribuição ao gênero sertanejo. Sua influência vai além da música, sendo uma referência para novas gerações de artistas do sertanejo e contribuindo para a evolução e popularização do estilo. Mesmo após tantos anos de carreira, a dupla continua sendo uma das preferidas do público, com shows lotados e uma legião de fãs espalhada por todo o Brasil.

Com uma carreira sólida, experiência de palco e um repertório que é sinônimo de sucesso, Rick & Renner são, sem dúvida, uma das duplas mais completas e relevantes do cenário sertanejo, garantindo um espetáculo de qualidade para qualquer evento em que se apresentem.

• **Da consagração da dupla:** A dupla alcançou a consagração com a estreia de grandes sucessos, como "Coração de Papel", "Me Apaixonei" e "Morri de Saudade", que marcaram uma geração e solidificaram seu nome no cenário nacional. Esses hits não só dominaram as "paradas de sucesso" como também conquistaram prêmios e reconhecimento em várias cerimônias de premiação, consolidando Rick & Renner como um dos nomes mais importantes do sertanejo.

Ao longo dos anos, a dupla soube se reinventar e manter sua relevância no mercado, acompanhando as transformações do gênero sem perder sua essência. A consagração de Rick & Renner também é resultado de sua habilidade em se conectar com o público, criando um vínculo emocional que vai além da música. Seus shows sempre foram marcados por uma interação única com a plateia, tornando cada apresentação uma experiência inesquecível para os fãs.

A carreira de Rick & Renner é marcada por uma série de álbuns de sucesso, prêmios importantes e uma trajetória de sucesso ininterrupto. Ao longo dos anos, a dupla passou a ser considerada uma referência para novos artistas sertanejos, que buscam em Rick & Renner a inspiração para suas próprias carreiras. A consagração de sua obra é um reflexo do impacto duradouro que tiveram na música sertaneja e da contribuição que deram para a popularização do gênero em todo o Brasil.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



Hoje, Rick & Renner são uma dupla consagrada não apenas pela qualidade de suas músicas, mas também pela importância cultural que representam no cenário musical brasileiro. Seu legado vai muito além dos sucessos alcançados, sendo sinônimo de uma carreira sólida, uma conexão genuína com o público e uma marca que continuará a ecoar na música sertaneja por muitos anos.

A legitimidade dessa consagração é evidenciada pela forte conexão da dupla com o público, como demonstrado pelo release da dupla, devidamente anexado aos autos deste processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

3.1. Justificativa da Inexigibilidade:

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. (art. 37, XXI, da CF/88).

Entretanto, **há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.** A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando o objeto será prestado por profissional de **setor artístico** e não se justifica a realização do certame, a saber:

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O serviço a ser contratado atende à solução como um todo por garantir a difusão de trabalhos artísticos junto à comunidade, a formação de plateias, o amplo acesso do público às artes gerando efeitos positivos e a inserção da cidade em um circuito de festivais de Minas Gerais, colocando Oliveira na rota de grandes espetáculos e artistas do país.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Documentos necessários:

- Comprovantes da consagração pela opinião pública dos artistas/bandas/cantores, para o atendimento aos requisitos exigidos no inciso II, do artigo 74;
- Comprovação por meio de Notas Fiscais dos últimos eventos realizados no prazo máximo de doze meses do valor praticado/cobrado (mínimo 3 notas);
- Certificado de Registro de Marca, quando houver;
- CNPJ;
- Contrato Social/Requerimento de empresário/Certificado de MEI;
- RG e CPF do representante legal da empresa;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- Declaração de Exclusividade do empresário, tal contrato é para quando não for contratação direta com o artista;
- Proposta contendo o valor do show, horário de duração;
- Declarações anexas:
 - Proposta Comercial
 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
 - Declaração de abrangência integral dos custos
 - Declaração nos termos do inciso xxxiii do artigo 7º da constituição federal de 1988
 - Declaração de idoneidade
 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social
 - Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato
 - Declaração de autenticidade dos documentos

5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pela própria Contratada por meio de declaração específica-Declaração de autenticidade.

5.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.4- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.2- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.3- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



- 5.4.4- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.5- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.4.6- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.4.7- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.6.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.6.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.6.4. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1- Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma (única), nos termos dos tópicos seguintes;
- 6.2- A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarárá o início da fase de execução.
- 6.3- A prestação do serviço será efetuado no local combinado que será executado o show, no dia **26 de junho de 2025 (quinta-feira)**, com duração de **1 hora e 45 minutos**. O horário exato da apresentação será definido em comum acordo com esta Secretaria, levando em consideração a programação oficial do evento. O show será realizado na **Praça Coronel José Machado, no distrito de Morro do Ferro**, local tradicional das festividades de São João Batista, garantindo amplo acesso ao público.

- 6.4- Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

6.5- DO RECEBIMENTO:

- 6.5.1. Para serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo **fiscal** designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6. DA RECUSA DO OBJETO:

- 6.6.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



proceder à reparação imediata, mediante substituição, correção ou reapresentação da prestação artística, conforme a natureza do vício identificado e as determinações da Administração. Considerando a especificidade do objeto — apresentação musical da dupla Rick & Renner —, entende-se por reparação imediata:

- a) o reagendamento da apresentação em data e horário acordados com a Administração, respeitando o interesse público e a viabilidade técnica do evento;
- b) a substituição por apresentação equivalente, com o mesmo nível de notoriedade e aceitação pública, desde que previamente aprovada pela Administração; ou
- c) o ressarcimento integral dos valores eventualmente pagos, caso a substituição ou o reagendamento não sejam viáveis ou aceitos pela Administração.

A reparação deverá ocorrer sem ônus adicionais para a Administração e dentro do prazo por ela estipulado, assegurando-se a regularidade e a continuidade da programação do evento. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6.6.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

6.7. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Maria da Conceição Pinheiro de Campos | Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Fiscal: Matheus José Dias Ribeiro Silva - Auxiliar Administrativo - 30880351.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. 8.1. O pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato e 50% após a realização do show, mediante a respectiva nota fiscal que deverá ser enviada para fins de empenho prévio, e preferencialmente por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021. É importante destacar que a forma de pagamento está em conformidade com o disposto no inciso 1 do Art. 145 da lei 14.133/2021, o qual estabelece:

“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”

Conforme o mencionado dispositivo legal, é permitida a antecipação de pagamento quando esta representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço o que anteriormente já fora acordado entre a empresa e a Secretaria. No caso em questão, a realização do show é de suma importância para o evento da Festa de São João Batista no distrito de Morro do Ferro. Além disso, contratada se deslocará de outro estado, o que gera custos prévios relacionados a transporte, hospedagem e alimentação. Bem como, há despesas com a locação de equipamentos, ensaios técnicos e pagamento de músicos e equipe de produção, que precisam ser quitadas antes da apresentação para garantir a qualidade do serviço. A necessidade de organização logística também exige a contratação antecipada de serviços terceirizados, como transporte exclusivo para deslocamento dos integrantes, técnicos e equipamentos, bem como reserva de hospedagem e alimentação compatíveis com a estrutura da equipe. Sem a antecipação do pagamento, há o risco de inviabilizar esses preparativos, comprometendo a realização do show e gerando atrasos na programação do evento. Dessa forma, o pagamento antecipado se faz necessário para garantir que a dupla possa cumprir sua agenda e se apresentar no evento, evitando riscos de cancelamento, descumprimento contratual e prejuízos ao planejamento da Festa de São João Batista.

Deste modo, salientamos que a justificativa da antecipação do pagamento foi devidamente justificada.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção adotado foi a relevância da qualidade artística da dupla e seu reconhecimento pelo público local e regional, observadas as exigências contidas neste termo de referência. Elencado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

9.2- Para além do critério acima, será observada a adstrição aos requisitos dispostos no presente termo, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1- O valor estimado para a presente contratação será de R\$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133/2021.

10.2- Anexo ao presente, seguem as diretrizes, documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures, sobretudo as Notas Fiscais de serviços anteriores prestados.

10.3. O valor da proposta deve englobar despesas inerentes a cachet, logística, hospedagem para 26 pessoas, alimentação para 26 pessoas, 01 van executiva com motorista para o traslado local da equipe, 02 carros executivos para traslado local dos artistas, 10 carregadores, abastecimento de 02 camarins e o show completo de 1h45 de duração.

10.4. O item não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 008 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Subunidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional: Funcional: 0013.0392.0019 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha: 1116 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

11.1. O Plano Anual de Contratações do Município de Oliveira foi revogado em 21 de fevereiro de 2025 pelo Decreto nº 5021/2025, portanto não é possível indicar vinculação, contudo certificamos que esta contratação está fundamentada na necessidade identificada e alinhada às políticas de Gestão Municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.1.8. É de responsabilidade da contratante: Estrutura de 02 camarins e rider técnico.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



12.3. Obrigações específicas do objeto:

12.3.1.

01 – Apresentação musical no dia **26 de junho de 2025 (quinta-feira)**, com duração de **1 hora e 45 minutos**. O horário exato da apresentação será definido em comum acordo com esta Secretaria, levando em consideração a programação oficial do evento. O show será realizado na **Praça Coronel José Machado, no distrito de Morro do Ferro**.

12.3.2. O valor da proposta deve englobar despesas inerentes a cachet, logística, hospedagem para 26 pessoas, alimentação para 26 pessoas, 01 van executiva com motorista para o traslado local da equipe, 02 carros executivos para traslado local dos artistas, 10 carregadores, abastecimento de 02 camarins e o show completo de 1h45 de duração.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

13.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

13.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



13.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termo do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

14.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

15.1- As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 30 de abril de 2025.

Franciney Resende Assis

Servidora que elaborou o Termo de Referência

Matrícula: 30880198

Sandro de Rezende Lara
Diretor Municipal de Turismo

PRELIMINAR DE OLIVARIA

Secretaría Municipal de Cultura y Turismo, P.O. Box 1000, Olivaria, Chile

1991-01-01

1. El presente documento tiene por objeto...

OLIVARIA

2. El presente documento tiene por objeto...

3. El presente documento tiene por objeto...

4. El presente documento tiene por objeto...

5. El presente documento tiene por objeto...

6. El presente documento tiene por objeto...

7. El presente documento tiene por objeto...

8. El presente documento tiene por objeto...

9. El presente documento tiene por objeto...

10. El presente documento tiene por objeto...

11. El presente documento tiene por objeto...

12. El presente documento tiene por objeto...

13. El presente documento tiene por objeto...

14. El presente documento tiene por objeto...